



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre	9350
A 1.ª série. . . .	85	"	4850
A 2.ª série. . . .	65	"	3350
A 3.ª série. . . .	55	"	2850
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:593, fixando o quadro do pessoal assalariado do balneário administrado pela Misericórdia de Viana do Castelo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:594, aumentando de mais um aspirante o número dos que competem a cada uma das Repartições de Finanças dos concelhos do Funchal, Agueda e Fornos de Algodres.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 2:595, determinando que não possam transitar pelo correio as correspondências procedentes ou destinadas ao estrangeiro e colónias quando não sejam escritas em qualquer das linguas inglesa, francesa, italiana, espanhola ou portuguesa.

Portaria n.º 759, autorizando o Montepio Filarmónico, de Lisboa, a receber uma herança que lhe foi legada.

Nota.—Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 154, de 3 de Agosto de 1916, contendo o seguinte diploma:

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:550-J, criando na cidade de Leiria uma Biblioteca Erudita, e regulando a sua constituição.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:593

Atendendo ao que me representou a Misericórdia de Viana do Castelo;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o quadro do pessoal assalariado do Balneário administrado pela referida Misericórdia, o qual ficará constituído da seguinte forma:

Uma duchista para o sexo feminino, um duchista para o sexo masculino, uma ajudante de duchista para o sexo feminino, um ajudante de duchista para o sexo masculino, um fogueiro e um porteiro, com vencimento diário

de \$20, cada um, à excepção do porteiro que vencerá \$15, também diários.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:594

De harmonia com o disposto no artigo 10.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911, que reorganizou os serviços de finanças nos distritos do continente da República e das ilhas adjacentes, achando-se inscrita no orçamento do actual ano económico a verba necessária para ocorrer ao pagamento de mais um aspirante em cada uma das repartições de finanças dos concelhos do Funchal, Agueda e Fornos de Algodres;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado de mais um aspirante o número dos que competem a cada uma das repartições de finanças dos concelhos do Funchal, Agueda e Fornos de Algodres, ficando desta forma modificado o quadro respectivo, fixado pelos decretos de 24 de Junho de 1911 e 26 de Setembro de 1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

DECRETO N.º 2:595

A fim de poder dar-se cabal cumprimento ao que dispõem o decreto n.º 2:352, de 20 de Abril último, publicado no *Diário do Governo* n.º 77, e a lei n.º 545, de 20 de Maio também último, publicado no *Diário do Governo* n.º 99, sobre censura às correspondências postais vindas do estrangeiro ou para o estrangeiro destinadas: hei por bem, sob proposta do Governo e usando da faculdade conferida ao Poder Executivo pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916, decretar o seguinte:

Art. 1.º Não podem transitar pelo correio as corres-